



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se o inciso III ao Art. 3º da Medida Provisória nº 1.232, com a seguinte redação:

**Art. 3º**

[...]

III - os §§ 2º e 3º, do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo revogar a restrição que impede o autoprodutor de usinas hidrelétricas de até 50 MW, após a renovação de sua outorga de concessão, de vender seus excedentes de energia elétrica.

A venda de excedentes pelos autoprodutores é uma ferramenta essencial para a mitigação de riscos na indústria, promovendo eficiência alocativa e aumentando a liquidez dos contratos de compra e venda de energia. Reconhecendo essa importância, a ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 921, de 2021, já autoriza a comercialização irrestrita de energia pelos autoprodutores, com base na competência dada à Agência pela Lei nº 9.427, de 1996:

*“Art. 6º Constituem direitos do autorizado:*

*Parágrafo único. Os outorgados sob o regime de autoprodução de energia elétrica estão autorizados a comercializar os seus excedentes de energia na forma do inciso IV do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.”*



“Art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996:

*Art. 26. Cabe ao Poder Concedente, diretamente ou mediante delegação à ANEEL, autorizar:*

[...]

*IV - a comercialização, eventual e temporária, pelos autoprodutores, de seus excedentes de energia elétrica.”*

Não há justificativa razoável para que a lei impeça essas empresas autoprodutoras de acessar livremente o mercado de energia, em condições de igualdade com outros agentes, inclusive outros autoprodutores.

Portanto, a presente emenda visa corrigir essa distorção, que pode prejudicar a continuidade dos empreendimentos hidrelétricos de autoprodução no país, promovendo a livre comercialização de excedentes de energia e, assim, fortalecendo a segurança energética e a competitividade da indústria.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Arnaldo Jardim  
(CIDADANIA - SP)**



LexEdit  
CD 24767 674927600